



JORNAL OFICIAL

I SÉRIE – NÚMERO 203
SEXTA-FEIRA, 24 DE OUTUBRO DE 2008

ÍNDICE:

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Resolução n.º 146/2008:

Considera extinta a missão do funcionário nomeado para o cargo de encarregado de missão, através da Resolução n.º 33/2003, de 27 de Março, com a incumbência de assegurar as acções de coordenação e apoio ao processo de readequação legal e revisão metodológica da proposta do Plano Regional de Ordenamento do Território dos Açores.

**JORNAL OFICIAL****SECRETARIA REGIONAL DA ECONOMIA****Despacho Normativo n.º 93/2008:**

Fixa os preços máximos de venda ao público dos combustíveis líquidos. Revoga o Despacho Normativo n.º 90/2008, de 16 de Outubro.

Despacho Normativo n.º 94/2008:

Fixa o preço máximo de venda ao público do fuelóleo para a produção de electricidade. Revoga o Despacho Normativo n.º 84/2008, de 25 de Setembro.

SECRETARIAS REGIONAIS DA ECONOMIA E DA AGRICULTURA E FLORESTAS**Despacho Normativo n.º 95/2008:**

Fixa o preço máximo de venda ao público do gasóleo consumido na agricultura. Revoga o Despacho Normativo n.º 91/2008, de 16 de Outubro.

SECRETARIA REGIONAL DA ECONOMIA E SUBSECRETÁRIO REGIONAL DAS PESCAS**Despacho Normativo n.º 96/2008:**

Fixa o preço máximo de venda ao público do gasóleo consumido na pesca artesanal bem como o do consumido pela frota de pesca costeira de convés fechado e do largo. Revoga o Despacho Normativo n.º 92/2008, de 16 de Outubro.

**JORNAL OFICIAL****PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL****Resolução do Conselho do Governo n.º 146/2008 de 24 de Outubro de 2008**

No uso das competências conferidas pelas alíneas a), r) e z) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, e ao abrigo do disposto no artigo 37.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, o Governo Regional deliberou, através da Resolução n.º 33/2003, de 27 de Março, nomear o licenciado Mário Nuno Âmbar Freitas, funcionário do quadro de pessoal da Direcção Regional do Ordenamento do Território e dos Recursos Hídricos, para o cargo de encarregado de missão, com a incumbência de, em representação da então Secretaria Regional do Ambiente, agora Secretaria Regional do Ambiente e do Mar, assegurar as acções de coordenação e apoio ao processo de readequação legal e revisão metodológica da proposta do Plano Regional de Ordenamento do Território dos Açores;

Considerando que os trabalhos de elaboração da proposta do Plano Regional de Ordenamento do Território dos Açores estão concluídos e que não se afigura necessário que os efeitos da nomeação do licenciado Mário Nuno Âmbar Freitas como encarregado de missão perdurem até à aprovação formal do Plano na Assembleia Legislativa Regional;

Nos termos das alíneas a), r) e z) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e do n.º 10 do artigo 28.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de Janeiro, alterada e republicada pelo Decreto-Lei n.º 105/2007, de 3 de Abril, o Conselho do Governo resolve:

1. Considerar extinta a missão do licenciado Mário Nuno Âmbar Freitas, funcionário do quadro de pessoal da Direcção Regional do Ordenamento do Território e dos Recursos Hídricos, nomeado para o cargo de encarregado de missão, através da Resolução n.º 33/2003, de 27 de Março, com a incumbência de assegurar as acções de coordenação e apoio ao processo de readequação legal e revisão metodológica da proposta do Plano Regional de Ordenamento do Território dos Açores, na medida em que se encontram cumpridos os objectivos dessa nomeação.

2. A presente resolução entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Ponta Delgada, em 12 de Setembro de 2008. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

**JORNAL OFICIAL****S.R. DA ECONOMIA****Despacho Normativo n.º 93/2008 de 24 de Outubro de 2008**

Os preços dos combustíveis têm incidência no custo de vida das populações, razão pela qual o Governo Regional tem procurado que sejam os mais baixos possíveis.

Considerando as variações do preço do petróleo no mercado internacional, justifica-se proceder a uma correcção no Preço Máximo de Venda ao Público dos combustíveis.

Assim, nos termos conjugados do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/91/A, de 8 de Março, n.º 1.º da Portaria n.º 73/2007, de 7 de Novembro e n.º 7 do n.º 2.º do anexo à Resolução n.º 186-B/2002, de 19 de Dezembro, determino:

1- Fixar os seguintes preços máximos de venda ao público dos combustíveis líquidos:

a) Gasolina com teor de chumbo igual ou inferior a 0,013g por litro, classificada pelos códigos da Nomenclatura Combinada (NC) 2710 11 45 – € 1,27 por litro, fornecida nos postos de abastecimento;

b) Gasolina com teor de chumbo não superior a 0,013 g por litro, classificada pelos códigos NC 2710 11 49 - € 1,31 por litro, fornecida nos postos de abastecimento;

c) Gasóleo, classificado pelo código NC 2710 19 41 a 2710 19 49 - € 0,96 por litro, fornecido a granel ou em taras, nos postos de abastecimento;

d) Fuelóleo para outros consumos - € 0,48 por quilograma, fornecido a granel nas instalações das companhias distribuidoras em cada ilha;

2. Fixar os seguintes preços máximos de venda ao público dos gases de petróleo liquefeitos:

a) Butano em garrafas de 26 litros ou mais - €1,04 por quilograma, ao público, no estabelecimento do revendedor;

b) Butano em garrafas de 26 litros ou mais - € 1,10 por quilograma, ao público, no local de consumo;

c) Butano em garrafas de 24 litros, construídas em materiais leves (até 8 kg de vasilhame) - €1,16 por quilograma, ao público, no estabelecimento do revendedor;

d) Butano em garrafas de 24 litros, construídas em materiais leves (até 8 kg de vasilhame) - €1,22 por quilograma, ao público, no local de consumo;

e) Butano canalizado - € 1,04 por quilograma, no local de consumo;

**JORNAL OFICIAL**

f) Butano a granel - € 0,98 por quilograma, ao público, nas instalações dos industriais.

3-Os preços referidos nos números anteriores já incluem o Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) e entram em vigor na Região Autónoma dos Açores, a partir das zero horas do dia 25 de Outubro de 2008.

4-É revogado o Despacho Normativo n.º 90/2008, de 16 de Outubro.

23 de Outubro de 2008. - O Secretário Regional da Economia, *Duarte José Botelho da Ponte*.

S.R. DA ECONOMIA**Despacho Normativo n.º 94/2008 de 24 de Outubro de 2008**

Os preços dos combustíveis têm incidência no custo de vida das populações, razão pela qual o Governo Regional procura que sejam os mais baixos possíveis.

Considerando as variações do preço do petróleo no mercado internacional bem como a cotação do euro face ao dólar, justifica-se proceder a uma correcção no preço máximo de venda ao público do fuelóleo para a produção de electricidade.

Assim, nos termos conjugados do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/91/A, de 8 de Março, n.º 1.º da Portaria n.º 73/2007, de 7 de Novembro, e n.º 7 do n.º 2.º do anexo à Resolução n.º 186-B/2002, de 19 de Dezembro, determino:

1-Fixar os seguintes preços máximos de venda ao público do fuelóleo para a produção de electricidade, fornecido a granel nas instalações das companhias distribuidoras em cada ilha:

São Miguel – 0,53 €/kg

Terceira – 0,55 €/kg

Pico – 0,58 €/kg

Faial – 0,60 €/kg

2-Os preços agora fixados incluem Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) e entram em vigor na Região Autónoma dos Açores às zero horas do dia 1 de Novembro de 2008.

3-É revogado o Despacho Normativo n.º 84/2008, de 25 de Setembro.

20 de Outubro de 2008. - O Secretário Regional da Economia, *Duarte José Botelho da Ponte*.

**JORNAL OFICIAL****S.R. DA ECONOMIA, S.R. DA AGRICULTURA E FLORESTAS****Despacho Normativo n.º 95/2008 de 24 de Outubro de 2008**

Considerando que a Resolução n.º 46/96, de 21 de Março, com as alterações introduzidas pelas Resoluções n.ºs 41/2001, de 12 de Abril, e 4/2002, de 10 de Janeiro, define as regras de criação de um sistema de controlo do abastecimento de gasóleo à agricultura e à pesca artesanal;

Considerando que a Resolução n.º 44/2001, de 12 de Abril, criou um sistema de apoio ao abastecimento de gasóleo à frota de pesca costeira de convés fechado, e do largo;

Considerando as variações registadas no preço do petróleo no mercado internacional e a importância do sector agrícola no contexto da economia regional, justifica-se proceder a um ajustamento do preço de venda ao público do gasóleo consumido na agricultura;

Nestes termos, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores pelos Secretários Regionais da Economia e da Agricultura e Florestas, ao abrigo do n.º 1 da Portaria n.º 73/2007, de 7 de Novembro, o seguinte:

1 - O preço máximo de venda ao público do gasóleo, consumido na agricultura é fixado em € 0,52 por litro.

2 - O presente despacho normativo entra em vigor às zero horas do dia 25 de Outubro de 2008.

3 - É revogado o Despacho Normativo n.º 91/2008, de 16 de Outubro.

22 de Outubro de 2008. - O Secretário Regional da Economia, *Duarte José Botelho da Ponte*.
- O Secretário Regional da Agricultura e Florestas, *Noé Venceslau Pereira Rodrigues*.

S.R. DA ECONOMIA, SUBSECRETÁRIO REGIONAL DAS PESCAS**Despacho Normativo n.º 96/2008 de 24 de Outubro de 2008**

Considerando que a Resolução n.º 46/96, de 21 de Março, com as alterações introduzidas pelas Resoluções n.ºs 41/2001, de 12 de Abril, e 4/2002, de 10 de Janeiro, define as regras de criação de um sistema de controlo do abastecimento de gasóleo à agricultura e à pesca artesanal;

Considerando que a Resolução n.º 44/2001, de 12 de Abril, criou um sistema de apoio ao abastecimento de gasóleo à frota de pesca costeira de convés fechado, e do largo;

**JORNAL OFICIAL**

Considerando as variações registadas no preço do petróleo no mercado internacional e a importância do sector das pescas na economia regional, justifica-se proceder a um ajustamento do preço de venda ao público do gasóleo consumido na pesca;

Nestes termos, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores pelo Secretário Regional da Economia e Subsecretário Regional das Pescas, ao abrigo do n.º 1 da Portaria n.º 73/2007, de 7 de Novembro, o seguinte:

1 - O preço máximo de venda ao público do gasóleo, consumido na pesca artesanal é fixado em € 0,50 por litro.

2 - O preço máximo de venda ao público do gasóleo, consumido pela frota de pesca costeira de convés fechado e do largo é fixado em € 0,40 por litro.

3 - O presente despacho normativo entra em vigor às zero horas do dia 25 de Outubro de 2008.

4 - É revogado o Despacho Normativo n.º 92/2008, de 16 de Outubro.

22 de Outubro de 2008. - O Secretário Regional da Economia, *Duarte José Botelho da Ponte*.
- O Subsecretário Regional das Pescas, *Marcelo Leal Pamplona*.